

ANÁLISE CONTRATUAL

A presente análise tem como objetivo dar suporte jurídico para o Grupo Bortone acerca do contrato de prestação de serviços e de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (SST) da empresa MARATAYAMA SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO LTDA.

Motivo pelo qual algumas considerações foram realizadas após uma leitura atenta do contrato.

1. DO OBJETO

Conforme cláusula primeira, o objeto do contrato é a Prestação de Serviços nas Áreas de Saúde e Segurança Ocupacional com a Elaboração de Programas Legais e a Gestão Completa com descrição detalhada das suas funções na cláusula 2.1 à 2.2.

Em se tratando de programas da área da saúde ocupacional, presumidamente, dados sensíveis relacionados à saúde dos titulares dos dados pessoais serão objeto do serviço prestado. Da mesma forma quando falamos dos exames admissionais e demissionais.

Necessário, portanto, saber quais medidas técnicas e administrativas a empresa prestadora de serviços tomou para a segurança dos dados pessoais sensíveis tratados por ela.

2. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Segundo a cláusula 10.3.1, fala sobre a transmissão eletrônica de dados pessoais, mas sem específica de que forme isso ocorrerá. Por exemplo, se transmitidos por e-mail, os arquivos em PDF ficaram depositados na nuvem daquele provedor de correio eletrônico. Em tese, o servidor de hospedagem deste tipo de serviço pode estar fora do Brasil.

E a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.509/2018, estabelece que a transferência internacional de dados é a “[...] transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro” (artigo 5º, inciso XV).

No caso, os dados pessoais relacionados aos serviços contratados estarão da nuvem cujo servidor estará, em tese, em outro país.

Portanto, recomenda-se a inclusão de uma cláusula específica sobre a transferência internacional de dados e a criação de um termo de ciência para àqueles cujos dados serão inseridos utilizados durante a prestação deste serviço.

3. BACKUP

Não foi possível localizar no contrato qualquer informação sobre a realização de backup dos dados produzidos durante os serviços contratados. Trata-se de uma medida de segurança técnica necessária para prevenir incidentes de segurança como a perda, alteração indevida ou destruição dos dados pessoais.

Assim sendo, necessário questionar a empresa prestadora de serviços sobre a informação técnica acerca do backup dos dados.

4. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

A empresa contratada deixou de informar qual a sua posição, nos termos da LGPD, dentro dessa relação contratual. Se Controlador, Operador, Co-Controlador ou Co-Operador.

4.1 Prazo de aviso sobre eventuais incidentes

Não foi possível localizar no contrato o prazo em que a empresa contratada comunicará eventual incidente de segurança à empresa contratante.

Sendo que a ANPD recomenda:

“Enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, sendo tal considerado a título indicativo o prazo de **2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente.**”

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca#:~:text=Enquanto%20pendente%20a%20regulamenta%C3%A7%C3%A3o%2C%20recomenda,data%20do%20conhecimento%20do%20incidente.>

Assim, recomenda-se que a seguinte cláusula:

“A CONTRATADA se compromete a comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais do sistema contratado, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do ocorrido, sob a pena de poder imputar à CONTRATADA a responsabilidade civil decorrente da falta de comunicação à ANPD e aos titulares no prazo de 48 horas.”

Ademais recomenda-se que seja fixada a posição que cada uma das partes contratuais ocupa dentro do contrato referente aos dados pessoais.

4.2 Encarregado/DPO

No contrato de prestação de serviços de SST onde dados pessoais, sensíveis e não sensíveis, serão utilizados, não foi possível localizar a indicação do Encarregado/DPO da empresa contratada.

Referida informação é obrigatória, nos termos da LGPD, artigo 5º, inciso VIII.

5. Conclusão

Posto isto, as recomendações acima são encaminhadas para a apreciação do setor jurídico da empresa contratada.

Registro, 14 de fevereiro de 2023.

Dual Tech Informática